

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 235 /2003
DE: 29/05/2003

“SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 2º DA LEI 228/2003.”

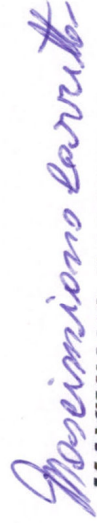
O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 2º da lei 228/2003, de 03/04/2003, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores, ficando assim a redação do referido artigo:

“**Art. 2º** - A Contratação do cargos constantes do artigo acima será pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de maio de 2003.


MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal